



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 17 de março de 2020

Ano X - Edição nº 00988 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29936BFD9FA5251BD21D4EA9312A6276

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114
adm@lajedao.ba.gov.br | controladoria@lajedao.ba.gov.br



DECRETO Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal;

Humberto Carvalho Côrtes, Prefeito Municipal de Lajedão do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, Decreta:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

- I – de eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;
- II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação, estabelecendo-se, no período de 18 a 30 de março de 2020, a adoção dessa medida;
- III – de funcionamento das Secretarias de Assistência Social, Meio Ambiente e Administração, estabelecendo-se, no período de 18 a 30 de março de 2020, a adoção dessa medida;
- IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 15 de maio de 2020.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

- I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Lajedão, fica recomendada a suspensão de:

- I – eventos com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ
Prefeito Municipal

www.
lajedao
.ba.gov.br